



INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA – IPMAIA

REGULAMENTO DE REAPRECIÇÃO DE PROVAS E RECURSOS EM AVALIAÇÃO FINAL

Presidente Conselho Pedagógico	Presidente do IPMAIA
Aprovado pelo Conselho Pedagógico em: 17/12/2015	Homologado na data: 18.12.2015
Assinatura: 	Assinatura: 

Artigo 1.º

Cotações das Provas e Critérios de Avaliação

1. A qualidade pedagógica deve permitir aos estudantes o acesso às cotações das provas que efetuarem, bem como aos respetivos critérios de avaliação.
2. As cotações devem constar dos próprios enunciados ou das propostas de trabalho a realizar.
3. A pontuação atribuída pelo docente a cada resposta deve constar das provas, assim como a rubrica do corretor e a classificação global obtida, na escala de 0 a 20 valores, quando este entrega as provas, juntamente com dois questionários e a folha de presenças aos Serviços Académicos.

Artigo 2.º

Reapreciação das Provas

1. Os estudantes podem pedir reapreciação das provas, no caso de não concordarem com as classificações atribuídas.
2. O pedido de reapreciação, dirigido ao docente da respetiva unidade curricular, é elaborado em impresso próprio, mediante o pagamento de uma taxa, anualmente definida pela entidade instituidora do Instituto Politécnico da Maia (doravante IPMAIA).
3. O pedido de reapreciação, devidamente fundamentado, será entregue na Secretaria e, posteriormente, enviado por esta para os Serviços Académicos, no prazo de três dias úteis contados a partir da data de afixação dos resultados.
4. O estudante só tem acesso à cópia da prova durante a reapreciação e exclusivamente para consulta, não podendo fazer uso dessa cópia para outro fim.
5. Compete aos Serviços Académicos encaminhar o pedido de reapreciação para o docente, que dispõe de três dias úteis para decidir e comunicar a resposta àquele gabinete, que, de imediato, a deve transmitir ao estudante.
6. O estudante tem direito à devolução da taxa previamente paga, nos casos em que:
 - 6.1. Passe da situação de reprovado para a de aprovado;
 - 6.2. Melhore a classificação, estando já anteriormente aprovado.
7. São liminarmente indeferidos os pedidos de reapreciação não fundamentados ou apresentados fora do prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.
8. O processo resultante do pedido de reapreciação deve ser arquivado nos Serviços Académicos e no processo individual do aluno.

Artigo 3.º

Recurso

1. Da decisão sobre os pedidos de reapreciação cabe recurso.
2. Os recursos são dirigidos à Comissão Científico-Pedagógica (ou, tratando-se de um Curso Técnico Superior Profissional, doravante CTeSP, ao Coordenador do curso), em impresso próprio, mediante o pagamento de nova taxa, anualmente definida pela entidade instituidora do IPMAIA.
3. O recurso, devidamente fundamentado, será entregue na Secretaria, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data em que os Serviços Académicos transmitiram ao estudante a decisão dada ao pedido de reapreciação.
4. A Comissão Científico-Pedagógica do respetivo curso (ou, tratando-se de um CTeSP, o Coordenador do curso) nomeará outro docente na área para reapreciar a prova.
5. A Comissão Científico-Pedagógica (ou, tratando-se de um CTeSP, o Coordenador do curso) ouvirá, obrigatoriamente, o regente responsável pela unidade curricular.
6. A decisão final compete à Comissão Científico-Pedagógica (ou, tratando-se de um CTeSP, ao Coordenador do curso), com base nos relatórios do docente responsável pela unidade curricular e do docente nomeado para reapreciação da prova.
7. Nos casos em que proponha o deferimento do recurso, a Comissão Científico-Pedagógica (ou, tratando-se de um CTeSP, o Coordenador do curso) fixará a classificação a atribuir.
8. No âmbito dos CTeSP, sendo o recurso relativo a reapreciação de prova de uma unidade curricular da qual o Coordenador é o docente responsável, deverá este delegar no Diretor da respetiva Escola as competências descritas nos pontos anteriores deste artigo.
9. O estudante tem direito à devolução da taxa, previamente paga, no caso de o recurso ser provido.
10. São liminarmente indeferidos os recursos não fundamentados ou apresentados fora do prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.
11. O processo resultante do recurso deve ser arquivado nos serviços académicos e no processo individual do aluno.

Artigo 4.º

Disposições Finais

1. Os casos omissos ou duvidosos serão decididos, casuisticamente, em reunião do Conselho de Gestão, ouvida a entidade competente.
2. Este regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.